



LEI Nº 3.078, de
17 de OUTUBRO de 1996

1503/96
Dispõe sobre delimitação dos
estacionamentos contínuos às
calçadas e o acesso a eles.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

GUARATINGUETÁ SP Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os espaços contínuos às calçadas, destinados à passagem ou a estacionamentos de veículos, deverão ser separados por uma faixa amarela delimitando a área do passeio público (calçada), destinada, exclusivamente, aos pedestres.

Artigo 2º - As rampas de acesso às garagens deverão ser construídas nas sarjetas, mantendo-se entre um e outro um canal para passagem de água.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezessete dias do mês de outubro de 1996.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =

PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 108/96, de
autoria do Vereador José Prudente

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXVIII.